



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

**LEI Nº 956/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre a Criação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela/AL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Título Único do Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela

Capítulo I – Da Constituição Do Fundo

Seção I – Criação e Conceituação

Art. 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela fica constituído de acordo com esta Lei, como instrumento de apoio financeiro à defesa e preservação do meio ambiente, além de manter os custos da estrutura financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela.

§ 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela é gerido sob orientação, deliberação e controle de um Conselho Gestor, ficando vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Teotônio Vilela.

§ 2º - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Teotônio Vilela e será composto por um representante do setor técnico, um representante do setor financeiro e um representante do setor jurídico, designados pelo Chefe do Poder Executivo e na omissão deste, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Teotônio Vilela tem por finalidade a capacitação e aplicação de recursos orçamentários e financeiros para implementação e desenvolvimento de ações, atividades, programas, planos, projetos que defendam e protejam o meio ambiente, com a finalidade de uma melhoria da qualidade ambiental de Teotônio Vilela.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Gestor definir os critérios para a implementação das ações, atividades, programas, planos e projetos referidos no “caput” deste artigo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Art. 3º - O exercício da gestão do Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela será de um Conselho Gestor criado por esta Lei, com a única função de orientar, deliberar e controlar os recursos referentes ao Fundo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Teotônio Vilela são constituídos ou provenientes de:

- I. dotações orçamentárias e recursos financeiros do Município, do Estado ou da União que lhe forem consignadas e legalmente destinados;
- II. créditos adicionais que lhe forem legalmente destinados pelo Município;
- III. créditos extra-orçamentários destinados aos fins do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Teotônio Vilela por qualquer entidade ou instituição;
- IV. recursos provenientes de taxas ambientais previstas na Lei do Licenciamento Ambiental do Município de Teotônio Vilela;
- V. recursos provenientes de multas administrativas, compensações ambientais por força da Lei 9.985/00, resultantes de Compromissos de Ajuste de Conduta e de condenações judiciais;
- VI. recursos resultantes de operações, financiamentos, repasses de Agências, Fundo do Meio Ambiente do Consórcio, Fundos Estaduais, Nacionais ou Internacionais de desenvolvimento ou defesa e preservação ambiental;
- VII. convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VIII. auxílios, doações, legados, subvenções por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IX. juros, rendimentos financeiros ou qualquer acréscimo decorrente de negociações bancárias ou aplicações financeiras;
- X. outras receitas regulares.

Parágrafo único - A arrecadação dos recursos mencionados nos itens anteriores poderá ser realizada por consórcio público, mediante contrato ou convênio formalizado entre o município e o consórcio. Os recursos arrecadados pelo fundo municipal poderão ser repassados, de forma integral ou parcial, para o Consórcio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, para os efeitos desta Lei, autorizado a abrir crédito adicional até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para constituição do Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL, 12 de Abril de 2016.

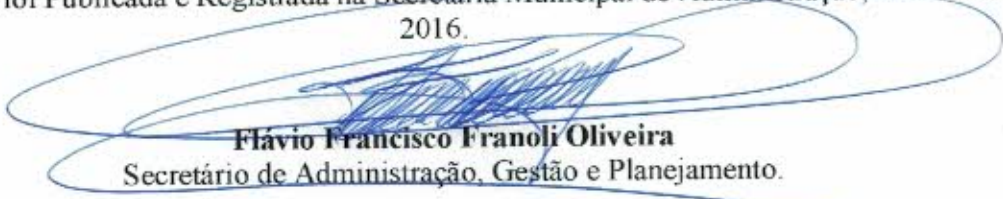
**Pédro Henrique de Jesus Pereira**

Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 12 de Abril de 2016.

  
**Flávio Francisco Franoli Oliveira**  
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.